EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

(Do Sr. BETO PEREIRA)

CD/19275.88347-54

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

Inclua-se, onde couber, no Capítulo III da Medida Provisória nº 899, de 2019:

"Art. XX Sem prejuízo da proposta de transação por adesão por iniciativa do Ministério da Economia, os sujeitos passivos poderão apresentar proposta de transação relativa aos débitos tratados pelo artigo 11, na forma da regulamentação.

Parágrafo único. A transação de que trata o caput observará as demais disposições deste capítulo."

JUSTIFICATIVA

Da mesma forma que a Medida Provisória admite a celebração da transação na cobrança da dívida ativa por iniciativa do contribuinte, propõe-se a possibilidade de implementação desse instituto no contencioso tributário.

Nada impede que o contribuinte que esteja discutindo a legitimidade de determinado crédito tributário perante tribunais administrativos e judiciais opte por extinguir os respectivos débitos por meio da transação, inclusive na ausência de proposta de transação por parte da Administração ou, até mesmo, no caso de impossibilidade de adesão por eventual não cumprimento das condições estabelecidas no respectivo edital.

Destarte, essa proposta contribui para que se alcance a finalidade da Medida Provisória, particularmente, redução de litigiosidade no contencioso tributário e redução de débitos tributários.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2019.

Deputado BETO PEREIRA
PSDB/MS